



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 004/2022 – CAU/SP

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO –
CAU/SP E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ – CONDEMAT, COM VISTAS AO
INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E OUTRAS ATIVIDADES
CORRELATAS**

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede à Rua Quinze de Novembro nº 194, Sé, São Paulo/SP, neste ato representado pela sua Presidente, **CATHERINE OTONDO**, portadora do R.G. nº 4.811.829, SSP/SP e do CPF/MF nº 128.216.348-54, doravante denominado “**CAU/SP**”, e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ – CONDEMAT**, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.569.532/0001-96, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães nº 1.145, Sala 901, Ed. Helbor Corporate, Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP, neste ato representado na forma de seu Estatuto, por seu Presidente no exercício de 2022, **GUSTAVO HENRIC COSTA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 33.652.000-1 SSP/SP e do CPF nº 313.006.468-02, domiciliado no município de Guarulhos, doravante designado simplesmente como “**CONDEMAT**”;

CONSIDERANDO o propósito de aprimoramento dos processos das administrações municipais relativos à emissão de licenças edilícias e urbanísticas, com vistas a um licenciamento ágil, transparente e previsível;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção, nesses processos, de profissionais das áreas tecnológicas afetas ao CAU/SP, mediante a apresentações de informações e documentos;

CONSIDERANDO o potencial de ações conjuntas no que tange à Arquitetura e Urbanismo e a qualificação dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo;

CONSIDERANDO que o Condemat foi constituído sob forma de pessoa jurídica de direito público integrando a administração indireta dos 12 (doze) municípios consorciados, quais sejam, Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel e Suzano, e tem se consolidado como importante ferramenta de gestão pública intermunicipal e de planejamento e cooperação regional;

CONSIDERANDO que o Condemat tem sua atuação pautada na busca de soluções e melhorias para as cidades da Região, assim como no fomento e consolidação das políticas públicas intermunicipais;

CONSIDERANDO a importância, para ambas as instituições, do intercâmbio de informações, bem como da participação em debates públicos no que tange à Arquitetura e Urbanismo;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CAU/SP prevista na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;



CONSIDERANDO o artigo 2º do Regimento Interno do CAU/SP que aponta as ações no desempenho de seu papel institucional;

CONSIDERANDO que o presente instrumento não implica transferência de recursos entre as partes;

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações no que couber, segundo as cláusulas e condições adiante reguladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

- 1.1.** O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto envidar os esforços necessários para realização de tratativas visando à realização conjunta de ações de fiscalização e orientação junto aos profissionais da Arquitetura e Urbanismo e à sociedade entre o **CAU/SP** e o **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT**, bem como o desenvolvimento de projetos de cooperação técnica, observada a missão institucional de cada Partícipe, em conformidade com um Plano de Trabalho a ser elaborado para cada situação.

CLÁUSULA SEGUNDA **Das Atribuições do CONDEMAT**

- 2.1.** Pelo presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES compete ao CONDEMAT, no âmbito das suas atribuições:
- 2.1.1.** Promover a divulgação do presente instrumento junto aos municípios consorciados, estimulando a participação, a execução e o seu cumprimento;
- 2.1.2.** Representar os municípios consorciados, nos termos do estatuto vigente, e acompanhar a execução do presente protocolo de intenções pelos seus entes;
- 2.1.3.** Em que pese a representação pelo CONDEMAT, cada Município consorciado terá, individualmente, com a finalidade de subsidiar a elaboração de futuros instrumentos de parceria, prestar ao CAU/SP informações municipais sobre:
- Legislação urbanística atualizada em formato digital;
 - Regimentos e procedimentos necessários ao licenciamento de construções ou atividades;
 - As rotinas e procedimentos de fiscalização de obras realizados pelo município;
 - Composição dos quadros de funcionários efetivos e de livre provimento das secretarias correlatas às atividades de arquitetura e urbanismo;
 - Composição dos Conselhos Municipais em atividade;
 - Apoio para organização de ações orientativas aos profissionais da Arquitetura e Urbanismo e sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA **Das Atribuições do CAU/SP**

- 3.1.** Pelo presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES compete ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, no âmbito das suas atribuições:



- 3.1.1. Promover a divulgação do presente instrumento junto aos seus funcionários e agentes públicos parceiros, estimulando a participação, a execução e o seu cumprimento;
- 3.1.2. Com a finalidade de subsidiar a elaboração de futuros instrumentos de parceria, prestar ao CONDEMAT informações sobre:
 - a. Esclarecimentos acerca da legislação profissional do Sistema SICCAU;
 - b. Organização de ações orientativas aos profissionais da Arquitetura e Urbanismo e sociedade, junto ao CONDEMAT.

CLÁUSULA QUARTA **Do Acompanhamento**

- 4.1. Para o desenvolvimento das atividades previstas no presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, no prazo de 10 (dez) dias de sua formalização, o CAU/SP e cada município partícipe deverão indicar, por ofício, dois representantes responsáveis pela execução do presente instrumento, que se reportarão a seus superiores, nos termos da organização interna de cada órgão.

CLÁUSULA QUINTA **Dos Recursos Financeiros e Materiais**

- 5.1. A execução do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica a transferência de recursos financeiros ou materiais, nem celebração de comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recurso patrimonial, entre os signatários, arcando cada qual com as obrigações que lhes couberem, previstas neste instrumento.
- 5.2. Eventuais despesas previstas nas atribuições dos partícipes para a execução deste ajuste onerarão os orçamentos respectivos.

CLÁUSULA SEXTA **Dos Recursos Humanos**

- 6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.
- 6.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no instrumento e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA **Da Vigência**

- 7.1. O prazo de vigência do PROTOCOLO DE INTENÇÕES será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo de aditamento.
- 7.2. Na vigência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, poderá ser celebrado um instrumento jurídico específico, entre o CAU/SP e o CONDEMAT para a execução de atividades especiais, a partir de elaboração de Plano de Trabalho para cada atividade a ser desenvolvida, com a devida identificação de seu objeto e das metas a serem atingidas, a ser elaborado em conjunto entre as partes.



CLÁUSULA OITAVA
Da Denúncia e da Rescisão

- 8.1.** A denúncia ou rescisão deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos participantes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se a continuidade das atividades em andamento até sua finalização.

CLÁUSULA NONA
Da Ação Promocional

- 9.1.** O uso do logotipo de um dos partícipes ou quaisquer outras marcas só poderá ser utilizado pela outra parte mediante notificação prévia por escrito e obtenção de aprovação, e em ações relacionadas com o objeto do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.
- 9.2.** A publicidade decorrente dos atos, procedentes deste Protocolo de Intenções, deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Política Anticorrupção

- 10.1.** As partes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente protocolo, ou de outra forma que não relacionada a este protocolo, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Das Dúvidas e Casos Omissos

- 11.1.** As dúvidas oriundas deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES deverão ser solucionadas administrativamente, por meio das autoridades encarregadas de sua execução.
- 11.2.** As partes signatárias resolverão por entendimento conjunto os casos omissos e conflitos relativos a este PROTOCOLO DE INTENÇÕES a fim de dirimir controvérsias que não sejam solucionadas pela via amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Da Proteção De Dados Pessoais

- 12.1.** As Partes se comprometem a cumprir a legislação pertinente a proteção de dados pessoais inclusive, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como atestam que adotaram medidas físicas, técnicas e administrativas de segurança adequadas para a proteção dos Dados Pessoais eventualmente tratados em decorrência do cumprimento das obrigações assumidas no presente Instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Da Publicação

13.1. O CONDEMAT ficará responsável pela publicação do extrato deste Protocolo de Intenções, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Do Foro

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 21 de dezembro de 2022.

CATHERINE OTONDO
Presidente do Conselho Arquitetura e
Urbanismo do Estado de São Paulo

GUSTAVO HENRIQUE COSTA
Presidente do CONDEMAT

TESTEMUNHAS:

NOME:
R.G.: 23516749-6

NOME:
R.G.: 23.459.1124